

Contrato nº 061/2023

Processo nº 337/2023

Pregão Eletrônico nº 22/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **AVANCE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **AVANCE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **44.785.410/0001-60**, sediada na Rua dos Acapus, 25, Qd 81, Renascença, CEP: 65075-020, neste ato representada pelo Sr. **EDVARD SALES FERREIRA NETO**, portador do RG nº 075980142022-4 e CPF nº 037.777.043-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 337/2023/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023- DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso de espaço, a título oneroso, para exploração de serviços de lanchonete, nas instalações da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada à Av. Júnior Coimbra S/Nº, Renascença II, em São Luís - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 CPL/DPE, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá explorar o local definido para a concessão, unicamente para os serviços de fornecimento de lanches e refeições rápidas, executando os serviços conforme definidos no Termo de Referência:

3.1.1. Fornecimento de café da manhã, lanches e refeições rápidas, por meio de atendimento direto no balcão, sendo os preços definidos por unidades ou porções.

3.1.1.1. Entende-se como “REFEIÇÕES RÁPIDAS” no Termo de Referência, aquelas que substituem um “Almoço Padrão”, ou seja, uma salada verde, uma torta salgada, um salpicão, etc.

3.1.2. O atendimento da lanchonete fica restrito ao horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, compreendido entre segunda a sexta-feira de 08h00 às 17h00.

3.1.3. A Concessionária deverá dispor diariamente de uma variedade de lanches doces e salgados, bem como de bebidas (refrigerantes, sucos naturais e industrializados, vitaminas, cafés, chocolates quentes, dentre outros) ficando devidamente proibida a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas.

3.1.4. Os valores a serem cobrados pelos lanches devem considerar o mercado local, devendo-se observar o acesso de todos, com precificação justa e acessível a todos os públicos que frequentam a casa;

3.1.5. As relações comerciais a serem estabelecidas entre cliente e empresa, como tipologia de pagamento e fornecimento de produtos não são de responsabilidade da Defensoria, ficando a cargo da própria Concessionária, que poderá disponibilizar como forma de pagamento: em dinheiro, Pix, cartão de débito, cartão de crédito e outros que julgar necessários.

* Em hipótese alguma a Defensoria Pública do Estado do Maranhão assumirá o pagamento do consumo de produtos da lanchonete, efetuados por defensores, servidores e/ou quaisquer pessoas que assim o fizerem, bem como ainda, não se responsabilizará pela não entrega do bem (lanche) pago à concessionária.

3.1.6. O uso e a comercialização da lanchonete é restrito aos usuários da Instituição: defensores, servidores, estagiários, terceirizados e assistidos, não sendo permitida a entrada no prédio da Defensoria, de clientes alheios a este público;

3.1.7. A título de Informação, a sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão conta com um quadro de pessoal composto de cerca de 475 pessoas (defensores, servidores, terceirizados e estagiários), tendo um também um público diário flutuante de assistidos estimado em 200 pessoas.

3.1.8. Diante disso, estima-se que diariamente sejam consumidos na Lanchonete, cerca de no mínimo 100 porções (café da manhã, lanches/refeições rápidas). Entretanto, a indicação dessa estimativa de consumo não se constitui em qualquer compromisso presente, ou futuro, por parte da CONCEDENTE, que não poderá ser responsabilizada por variações que possam vir a ocorrer durante a execução do Contrato, na quantidade de lanches a serem vendidos.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA FÍSICA/VISTORIA

4.1. A Concessionária realizará suas atividades no 1º Andar do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Av. Júnior Coimbra S/Nº, Renascença II - São Luís/MA.

4.2. A área destinada à lanchonete possui 18,37 M² e está inserida no espaço destinado ao Refeitório da Instituição.

4.3. O espaço da lanchonete é comum ao Refeitório dos servidores da Instituição, possuindo mesas, cadeiras e banquetas, não sendo necessário nenhum investimento em mobília para clientes, por parte da concessionária.

4.4. A concessionária dotará o espaço de eletrodomésticos que possibilitem a elaboração dos lanches, que chegarão ao estabelecimento, ou prontos ou semi-prontos, não sendo permitido, entretanto o uso de fogões, nem a gás e nem elétricos, por medida de segurança, podendo ser usados fornos micro-ondas, liquidificadores, fornos elétricos, grills, panelas elétricas do tipo air-fryer, panelas de arroz, etc.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Cumprir com todos os procedimentos básicos de higiene, sobretudo aqueles contidos no Anexo III;

5.2. Afixar, em local visível sobre o balcão, a tabela de preços dos lanches;

5.3. Não cobrar taxas sobre os serviços de entregas de lanches nas mesas - "Comissão de garçom";

5.4. Manter a qualidade dos alimentos ofertados e os preços acordados previamente no certame licitatório;

5.5. Os lanches e as "refeições rápidas" deverão ser elaboradas com gêneros de qualidade, com apresentação adequada e dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

5.6. Nunca se opor à realização de eventos da gestão no espaço comum do refeitório/lanchonete;

5.7. Indicar preposto que represente a empresa junto à fiscalização contratual;

5.8. Disponibilizar aos usuários, os seguintes utensílios: pratos de louça, talheres em inox embalados individualmente (conjunto faca e garfo), copos de vidro, ou ambos descartáveis, inclusive guardanapos descartáveis;

5.9. Preparar os lanches com ingredientes de qualidade, que estejam dentro do prazo de validade, sendo comercializados e/ou produzidos por empresas idôneas e seguidoras das práticas corretas de fabricação, garantindo com isso, saúde para os clientes;

5.10. As frutas e verduras, a serem usadas na preparação dos lanches poderão ser adquiridas junto dos "pequenos produtores rurais", observando sempre, a consistência firme, a aparência sadia, tamanho, coloração, polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos da colheita, manuseio e/ou transporte;



- 5.11.** Os produtos de origem animal, como carnes suínas e bovinas, aves, embutidos, queijos, dentre outros, terão que ter origem comprovada, sendo aceitos somente produtos com selo de inspeção sanitária, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita em qualquer tempo, à fiscalização da CONCEDENTE;
- 5.12.** A qualquer tempo, a CONCEDENTE, sem aviso prévio, poderá visitar a “COZINHA” e “LINHA DE PRODUÇÃO” da CONCESSIONÁRIA, mesmo que a produção se dê fora do ambiente da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 5.13.** Não será permitido a comercialização de salgados produzidos com reutilização de óleos na fritura, podendo a CONCEDENTE, notificar a empresa caso seja comprovada a procedência indesejada, do referido lanche;
- 5.14.** O leite e derivados usados no preparo dos lanches deverão ter o carimbo do SIF;
- 5.15.** Os embutidos (presunto, salsichas, linguiças, salames, mortadelas, etc) usados, terão que ter procedência comprovada e carimbo do SIF, priorizando-se o tipo “PURO”, fabricado com uma única carne, sem serem mistos de carnes diversas;
- 5.16.** Para efeito de padronização de alimentos do tipo “salgados” sugere-se o peso médio por unidade de 100g;
- 5.17.** Os queijos usados, deverão ter o carimbo do órgão de inspeção devendo obrigatoriamente, ser usados dentro do prazo de validade e sob as normas de manuseio de higiene;
- 5.18.** Cabe a CONCESSIONÁRIA, o fornecimento de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação de serviços: liquidificadores, micro-ondas, freezer, geladeira, espremedor de frutas, pratos, travessas, talheres, copos, guardanapos (podendo ser descartáveis), estufa para exposição de salgados, sanduicheiras,
- 5.19.** Por medida de SEGURANÇA, em nenhuma hipótese serão permitidos os fogões a gás e/ou elétricos, tendo que todos os lanches e refeições rápidas (aqui compreendidas como alimentos do tipo saladas verdes, lasanhas, empadão, pastelão e outras), virem para a lanchonete, semi-prontos;
- 5.20.** Disponibilizar ao cliente, várias formas de pagamento tais como: pix, cartão de débito, cartão de crédito, sem acréscimo de valor;
- 5.21.** Restituir à Instituição, quaisquer danos às bancadas de granito preto, pias inox e torneiras, bem como os armários confeccionados em MDF branco;
- 5.22. Manter o espaço reservado à Lanchonete, livre de roedores e insetos, tendo que se responsabilizar pela dedetização a cada 6(seis) meses. Observando ainda, que obrigatoriamente, a dedetização deverá ocorrer no final do expediente da sexta-feira, devendo as dependências passarem por faxina geral no sábado posterior, tendo assim que obter autorização especial para entrada no prédio. O certificado de dedetização emitido pela empresa dedetizadora deverá ser apresentado à fiscalização do contrato;**
- 5.23.** O transporte de todos os alimentos/bebidas é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo obrigatório o zelo e higiene, com o manuseio e o acondicionamento em depósitos adequados;



O reabastecimento de produtos para a lanchonete deverá ser realizado prioritariamente no período de 07h00 às 8h00 e das 16h00 às 17h00, devendo para isso, serem usadas as escadas e nunca os elevadores.

5.24. É obrigatório que as pessoas que estejam trabalhando na Lanchonete, se mantenham uniformizadas, portando também aventais, toucas, máscaras e luvas descartáveis, durante a manipulação e distribuição dos alimentos;

5.25. Os profissionais que estiverem com quaisquer sintomas de gripes, ou com machucados, micoses em unhas, alergias, ou que se apresentarem de qual forma doentes, não deverão permanecer no ambiente de trabalho;

5.26. Os alimentos crus, deverão ser acondicionados em espaço distinto dos alimentos já cozidos, evitando a deterioração dos mesmos;

5.27. Utilizar sempre, garfos, pegadores e mãos em luvas, na manipulação de alimentos prontos;

5.28. Frutas e verduras deverão ser higienizadas em solução específica de hipoclorito de sódio;

5.29. Utilizar água filtrada ou mineral para a confecção de sucos;

5.30. Armazenar os alimentos separadamente, observando orientações e normas da vigilância sanitária, tais como:

- Alimentos secos ou não perecíveis;
- Frutas, verduras e legumes;
- Alimentos congelados (batatas fritas pré-cozidas, pizzas, lasanhas, salgados, etc)
- Leites e derivados;
- Carnes, peixes e aves crus;
- Alimentos cozidos

5.31. Produtos de limpeza deverão ser guardados em local próprio, não devendo ficar próximos de alimentos;

5.32. Alimentos que estejam vencidos, embalagens danificadas, amassadas, latas enferrujadas, tampas estufadas, deverão ser descartados;

5.33. Promover a limpeza e conservação de todo o ambiente da lanchonete, antes, durante e depois da preparação dos alimentos;

5.34. Manter os recipientes de lixo/resíduo, permanentemente fechados e após serem manuseados, obrigatoriamente, as pessoas terão que higienizar suas mãos;

5.35. Retirar mais de uma vez ao dia, o lixo/resíduo produzido e acondicioná-lo em local indicado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em container de uso próprio, que deverá ser mantido fechado e com restos de alimentos ensacados, em sacos resistentes evitando a formação e o escorrimento de chorume do lixo, além de mau cheiro e a proliferação de moscas, baratas e ratos.

A retirada dos resíduos da Lanchonete deverá ser realizada obrigatoriamente pelas escadas.

5.36. Não utilizar sobras de alimentos, como ingrediente de outros pratos;

5.37. Não utilizar equipamentos ou utensílios de madeira, como colheres e tábuas;

5.38. Antes do início das atividades apresentar à CONCEDENTE, relação de pessoas que trabalharão na lanchonete, com descrição de nome, RG, CPF e função;



- 5.39.** Manter no mínimo 2 pessoas na lanchonete, uma para manuseio dos alimentos e outra para receber pagamentos;
- 5.40.** Todas as despesas dos funcionários da Lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: salários, seguros, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que incidirem sobre os cargos;
- 5.41.** Os funcionários da CONCESSIONÁRIA não possuirão vínculo empregatício de nenhuma forma com a CONCEDENTE;
- 5.42.** A CONCEDENTE, poderá no exercício da fiscalização contratual da concessão onerosa, solicitar à CONCESSIONÁRIA, a comprovação de vínculo empregatício dos seus empregados alocados na Lanchonete da Defensoria, cobrando que sejam apresentados, comprovantes de regularidade fiscal, carteiras de trabalho, carteiras de saúde, comprovantes de pagamentos de salários;
- 5.43.** A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela prevenção, ocorrência e providências cabíveis legalmente, de todos e quaisquer acidentes de trabalhos que vierem a acontecer dentro do ambiente da lanchonete, na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, isentando a Instituição da responsabilidade legal sobre estes;
- 5.44.** A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por danos causados direta e indiretamente à CONCEDENTE e a seus usuários e ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE;
- 5.45.** Todas as pessoas que estiverem a trabalho na lanchonete deverão portar crachá de identificação constando, foto, nome e função;
- 5.46.** As instalações físicas deverão ser limpas e higienizadas diariamente, tendo a CONCESSIONÁRIA o dever de zelar pela conservação do mobiliário, pisos e paredes, usando produtos adequados para a limpeza;
- 5.47.** Por segurança, a CONCESSIONÁRIA, deverá disponibilizar sabonete líquido para a higiene das mãos das pessoas que manipularão alimentos, tendo a observação de não deixarem resíduos de cheiro;
- 5.48.** Utilizar sempre Álcool 70% para a higiene das mãos;
- 5.49.** A limpeza diária do piso deve constar de varrição e posterior limpeza com pano úmido e bactericida, na área dos balcões de granito e bancadas de pia, poderá ser usado o desinfetante bactericida e/ou álcool 70%;
- 5.50.** A CONCESSIONÁRIA, poderá montar seu cardápio a ser ofertado diariamente baseado no Anexo I, poderá inclusive acrescentar outros produtos se assim o desejar. Entretanto, deverá obrigatoriamente ofertar no mínimo 3 produtos contidos em cada ÍTEM listado, a saber (Bolos Simples, Tortas Frias-bolo com recheio e coberturas, Tortas Salgadas, Empadão-Pastelão-Lasanha, Salgados, Sanduiches, Saladas, Caldos-Sopas-Mingaus, Bebidas).
- 5.51.** Não será permitido à CONCESSIONÁRIA a comercialização de bebidas alcóolicas, cigarros e jogos de azar.
- 5.52.** As empresas que participarem do certame licitatório, desde já autorizam a CONCEDENTE a fazer visita de inspeção em seu ambiente de produção de alimentos,



podendo a mesma verificar in loco, as condições de higiene na produção, armazenamento de ingredientes e até mesmo o transporte dos itens comercializados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1.** Permitir o livre acesso de empregados da empresa ganhadora do certame, às instalações da lanchonete no 1º Andar, da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 6.2.** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidores designados para isso;
- 6.3.** Registrar as ocorrências que estiverem em desacordo ao Contrato, notificando a empresa;
- 6.4.** Exigir em qualquer tempo, a comprovação das condições da CONCESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, principalmente no tocante à sua capacitação técnica, sanitária de produção alimentar;
- 6.5.** Realizar pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete, avaliando o grau de satisfação, quanto à qualidade dos produtos e atendimento;
- 6.6.** Analisando os resultados da pesquisa, se o índice de insatisfação for superior a 50%, a empresa será notificada, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para as correções.
 - Após esses 30 dias, nova pesquisa será realizada, se mantendo a insatisfação a empresa será notificada com alerta de multa.
 - Novos 30 dias serão ofertados à correção. Caso após esses 30 dias e aplicada a 3ª pesquisa, a insatisfação ainda permaneça, a empresa receberá uma multa no valor correspondente a 20% do valor mensal da cessão onerosa do espaço e o alerta de rescisão.
 - Novos 30 dias serão dados à empresa para correção das insatisfações dos clientes. Nova pesquisa será realizada, caso a insatisfação seja mantida, o contrato será rescindido.
- 6.7.** Caberá a CONCEDENTE, disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, água/esgoto, energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA CARÊNCIA

7.1. Considerando que a presente concessão onerosa do espaço, não objetiva a aquisição de lucro, mas apenas o mínimo de rateio dos custos com consumo de água/esgoto, energia elétrica, bem como o comprometimento da concessionária na manutenção das boas condições do ambiente concedido, é que se propõe o valor da concessão em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), a serem pagos mensalmente à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, depositados em conta, em nome do FADEP-FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.



7.2. VALOR DA CESSÃO ONEROSA:

| | |
|---|------------|
| Valor estimado para locação | R\$ 324,00 |
| Contribuição para pagamento de energia elétrica / água-esgoto | R\$ 176,00 |
| TOTAL | R\$ 500,00 |

7.3. Considerando ainda, que existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que “ A presença de todas as características – atendimento exclusivo à maior parte dos servidores, prestadores de serviços e demais visitantes do órgão público, apresentação de serviços comuns e execução dos serviços em ambiente não concorrencial, no interesse exclusivo da administração – colocam o caráter mercantil da exploração desses espaços públicos como elemento acessório do contrato de concessão de uso de bem público...”

Justifica-se, portanto, a concessão graciosa de uso, pois **a utilidade geral e efetiva do serviço prestado no interesse exclusivo da Administração Pública prepondera sobre a exploração comercial realizada pelo concessionário”.**

7.4. Considerando por fim, que:

- A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não visa lucro;
- A área da Lanchonete tem como destinação o benefício daqueles que aqui trabalham e daqueles que são assistidos pela Instituição;
- Quanto maior o valor da TAXA de Concessão Onerosa, maiores serão os preços dos produtos comercializados na Lanchonete, e assim, inevitavelmente os custos repassados aos clientes (servidores e assistidos), inviabilizando a aquisição;

7.5. A taxa de concessão onerosa, relativa à Lanchonete, deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida, através de depósito em conta corrente da CONCEDENTE, no banco e contas por ela, indicados.

7.6. Como a presente contratação é a primeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, fica estabelecido uma CARÊNCIA de pagamento da cessão onerosa à empresa vencedora do certame, por 3 (três) meses, tempo em que a Administração avaliará as condições reais da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A Vigência deste Termo de Concessão será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo de acordo com o interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em Lei.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 30(trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido também a qualquer tempo, sem ônus para a Administração.



CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Do preço dos lanches/refeições

9.1.1. Será admitido o reajuste dos preços de lanches e refeições, desde que observados o interregno mínimo de 01 (hum) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

9.1.2. Será utilizado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para cálculo do reajuste.

9.2. Do valor da Cessão Onerosa

9.2.1. O valor da cessão onerosa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, sofrerá reajustes anuais de acordo com o IPCA/IBGE.

9.2.2. O Concedente poderá exercer perante a Concessionária, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

9.2.3. No caso de reajuste, será lavrado um Termo Aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DA CESSÃO ONEROSA

10.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente à taxa de Cessão Onerosa, a ser realizado sob depósito bancário na conta corrente abaixo indicada:

10.1.1. Dados Bancários informados pela Supervisão Financeira:

- Titular: Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública
- CNPJ: 22.565.391/0001-24
- Banco: 001 - Banco do Brasil
- Agência: 3846-6
- Conta Corrente: 8.207-6

10.2. A CESSIONÁRIA deverá fazer prova da quitação do valor pago, mensalmente, à Administração, apresentando cópia do comprovante de depósito bancário, que deverá ser anexado ao processo de Cessão, na Divisão de Logística e Consumo Consciente;

10.3. Caso o pagamento da taxa de cessão onerosa seja realizado em atraso, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, valor que deverá ser somado ao valor inicial de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e depositado na Conta indicada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CARDÁPIO A SER COMERCIALIZADO

11.1. O cardápio básico foi montado, a partir da consulta a cardápios de lanchonetes locais.

11.2. A CONCESSIONÁRIA, poderá montar seu cardápio a ser ofertado diariamente baseado no Anexo I, poderá inclusive acrescentar outros produtos se assim o desejar. Entretanto, deverá obrigatoriamente ofertar no mínimo 3 produtos contidos em cada



ÍTEM listado, a saber (Bolos Simples, Tortas Frias-bolo com recheio e coberturas, Tortas Salgadas, Empadão-Pastelão-Lasanha, Salgados, Sanduiches, Saladas, Caldos-Sopas-Mingaus, Bebidas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no início da execução do Contrato, acarretará à CONCESSIONÁRIA, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da cessão onerosa, por dia;

12.2. Caso o atraso no início do Contrato ultrapasse 15 (quinze) dias contados da assinatura contratual, a Administração poderá rescindir o Contrato Unilateralmente;

12.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste termo de referência, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Taxa de Cessão Onerosa, no caso do licitante vencedor, não cumprir as exigências contratuais; salvo motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

12.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois anos) quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

12.3.4. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.4. Ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONCEDENTE indicará servidor que será responsável pela fiscalização contratual, sendo o mesmo responsável, por:

- a) Acompanhar a exequibilidade do contrato no que tange ao recebimento, pela Instituição, dos valores mensais de taxa de cessão;
- b) Exigir que o espaço destinado à Lanchonete seja mantido limpo pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Efetuar vistorias periódicas tanto na Lanchonete, quanto no local de produção dos alimentos;
- d) Verificar os hábitos de higiene dos servidores da Lanchonete; notificando a empresa em caso de alguma irregularidade;
- e) Aplicar sanções quando encontradas irregularidades;



f) Comunicar à Administração quando as irregularidades não forem corrigidas;

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente, designar PREPOSTO para lhe representar frente à Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.



15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e



dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de julho de 2023

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

EDVARD SALES FERREIRA NETO
AVANCE SERVIÇO E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

